

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretário: **Augusto Lopes de Almeida Ribeiro**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 5º andar - Tel.: 2293-0393/ Fax: 2273-6645

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO (*) EXPEDIENTE DE 09/06/2026

Processo: ASS-PRO-2025/04272
Objeto: Transferência de Recursos Financeiros provenientes de Emenda Parlamentar
Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e VIVENDAS DA FE
Fundamento: Lei Federal Nº 13.019/2014 - Art. 29, CAPUT (Termo de Fomento SEM Chamamento)
Razão: Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Autorização: Marcos Leandro Furtado Esquerdo
* Omitido em 10/06/2026

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO (*) EXPEDIENTE DE 09/06/2026

Processo: ASS-PRO-2025/04272
Objeto: Transferência de Recursos Financeiros provenientes de Emenda Parlamentar
Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e VIVENDAS DA FE
Fundamento: Lei Federal Nº 13.019/2014 - Art. 29, CAPUT (Termo de Fomento SEM Chamamento)
Razão: Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Autorização: Marcos Leandro Furtado Esquerdo
* Omitido em 10/06/2026

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 11/06/2026

000800.003983/2026-68: Fica concedida dispensa de ponto no período de 15/06/2026 a 19/06/2026, formulada em favor dos servidores Sindely Chahim de Avellar Alchorne - matrícula 10/240.019-0, Emília Carvalho Teixeira - matrícula 11/235.543-6 e Deildo Jacinto dos Santos - matrícula 11/240.753-4, para participação no 26º Encontro Nacional do CONGEMAS, na cidade de Fortaleza/CE.

000800.003153/2026-31: Fica concedida dispensa de ponto entre os dias 07/07/2026 à 10/07/2026, das servidoras Luana Carla Zeferino Farneze - matrícula 70/325.191-5, Raquel Silva de Oliveira - matrícula 11/288.969-9, Michele de Almeida Silva - matrícula 12/283.965-2 e Carina Queirós de Souza - matrícula 12/288.770-1, referente a participação no curso: "Redação com Foco na Elaboração de Documentos Técnicos da Administração Pública", a realizar-se no Município de Recife/PE.

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário: **Rodrigo de Sousa Prado**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

ATO DO SECRETÁRIO RETIFICAÇÃO D.O RIO DE 11/06/2026 RESOLUÇÃO SMS Nº 6778 DE 10 DE JUNHO DE 2026

Onde se lê:

GNOSIS	FABRICIO JOSE MONTEIRO NEVES	080.***.787-**
--------	------------------------------	----------------

Leia-se:

GNOSIS	FABRICIO JOSE MONTEIRO NERY	080.***.787-**
--------	-----------------------------	----------------

ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SMS "P" DE 11 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto no Artigo 5º do Decreto nº 55626 de 01/01/2025,

RESOLVE

nº 829 - Tornar sem efeito a Resolução SMS "P" nº 595 de 30/04/2026, publicada no D.O Rio de 04/05/2026, em virtude do artigo 12, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ATO DO PRESIDENTE *DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 664 DE 10 DE JUNHO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências conferidas pela Lei Federal Nº 8.142 de 18/12/1990; pela Lei Municipal Nº 5.104 de 03/11/2009, alterada pela Lei nº 6.704 de 07/01/2020; em conformidade com o parágrafo § 2º do Art. 24 da ainda citada Lei 5.104/09, e tendo em vista o que consta do Processo SEI.Rio Nº 000900.054542/2026-04,

DELIBERA:

Art. 1º Tornar público que o Colegiado do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, deliberou à aprovação do Regimento da 15ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro/Capital, conforme decisão da reunião ordinária realizada no dia 09 de junho de 2026 no Auditório do Centro Administrativo São Sebastião - CASS, rua Afonso Cavalcanti, 455 Bloco I - subsolo - Cidade Nova/RJ.

Art. 2º Acompanha esta Deliberação, o anexo único que trata do Regimento da 15ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro/Capital, de acordo como foi aprovado pelo Colegiado.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/06/2026.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2026.

OSVALDO SÉRGIO MENDES

Presidente

Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

PCRJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA DA DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 664 DE 10 DE JUNHO 2026.

REGIMENTO

15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO/CAPITAL

Art. 1º O presente Regimento, previsto pelo art. 24, § 2º, da Lei nº 5.104/2009, se destina a regulamentar a 15ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e definir os critérios que deverão ser seguidos pelas Comissões Organizadoras das suas etapas, as Conferências Distritais de Saúde do Rio de Janeiro, conforme previsão do art. 33, da lei já citada.

Capítulo I DAS CONVOCAÇÕES

Art. 2º As Conferências Distritais de Saúde, etapas da Conferência Municipal, serão convocadas pela Coordenação da Área de Planejamento e pelo Conselho Distrital de Saúde - CDS, respectivo, obedecendo as seguintes datas, conforme o acordado com cada CDS:

I - CDS da Área de Planejamento 1.0 - 06 e 07/05/2026 (quarta-feira e quinta-feira)

II - CDS da Área de Planejamento 2.1 - 11/05/2026 (segunda-feira)

III - CDS da Área de Planejamento 2.2 - 29/04/2026 (quarta-feira)

IV - CDS da Área de Planejamento 3.1 - 02/06/2026 (terça-feira)

V - CDS da Área de Planejamento 3.2 - 27 e 28/05/2026 (quarta-feira e quinta-feira)

VI - CDS da Área de Planejamento 3.3 - 12 e 13/05/2026 (terça-feira e quarta-feira)

VII - CDS da Área de Planejamento 4.0 - 21 e 22/05/2026 (quinta-feira e sexta-feira)

VIII - CDS da Área de Planejamento 5.1 - 27/03/2026 (sexta-feira)

IX - CDS da Área de Planejamento 5.2 - 27/05/2026 (quarta-feira)

X - CDS da Área de Planejamento 5.3 - 16/05/2026 (sábado)

Art. 3º A 15ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro será comunicada pela SMS e pelo Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - CMS/RJ, para ser realizada nos dias 01, 02 e 03 de julho de 2026 (quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira), no EXPO RIO, situado à Rua Beatriz Larragoiti Lucas, s/n - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ.

Capítulo II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º As Conferências Distritais de Saúde, etapas da 15ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, e a 15ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro têm como finalidade reunir os diversos segmentos da sociedade, através de seus Delegados e Delegadas titulares, para avaliar a situação da saúde, formular diretrizes e definir estratégias, visando alcançar a otimização dos serviços de saúde, mediante a integração das três esferas de governo entre si e destas com as redes universitárias, filantrópicas e privadas, dando continuidade à integração e ao fortalecimento do SUS na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 5º As Conferências Distritais de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, realizadas a cada quadriênio, devem elaborar diretrizes e propostas para a formulação de políticas de saúde ao nível Local, Municipal, Estadual e Nacional.

Art. 6º São objetivos das Conferências Distritais e da 15ª Conferência Municipal de Saúde:

I - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

II - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

III - Avaliar a situação de saúde do Município, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde da população e participar da construção do ciclo de Planejamento do SUS: Planejamento Estratégico, Plano Plurianual (PPA), Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos mais de 30 anos do SUS;

IV - Definir diretrizes que possibilitem o financiamento adequado e suficiente na perspectiva da plena garantia da implementação e fortalecimento do SUS;

V - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

VI - Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde;

VII - Acolher e avaliar as propostas advindas das 10 Conferências Distritais de Saúde, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Capítulo III DOS TEMAS

Art. 7º A 18ª Conferência Nacional de Saúde terá como Tema Central: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil" e a 15ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, e suas etapas Distritais, aprovou como tema municipal - "DEMOCRACIA E SUS: Um Direito de Todo Carioca".

Art. 8º Eixos Temáticos a serem trabalhados:

I. Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II. Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III. Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV. Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

§1º As propostas e diretrizes deverão ser destacadas no Relatório Final como distritais, municipais, estaduais e nacionais.

§2º Os Conselhos Distritais deverão encaminhar o relatório completo da sua 15ª Conferência Distrital de Saúde contendo as diretrizes e propostas locais, municipais, estaduais e nacionais aprovadas nas Etapas Distritais à Comissão Organizadora da Etapa Municipal, em um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada uma delas, conforme apontadas no art. 2º do presente Regimento.

§3º De acordo com o art. 16, do Regimento da 18ª Conferência Nacional de Saúde, o Relatório Final da Etapa Municipal e as propostas deverão ser enviados à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 15 (quinze) dias úteis após a realização da 15ª Conferência Municipal.

Capítulo IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9º Os participantes das 10 Conferências Distritais de Saúde e da 15ª Conferência Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro serão distribuídos em 03 categorias:

- I. Delegados e Delegadas, com direito a voz e voto nos Grupos de Trabalho e na Plenária Final;
- II. Convidados e convidadas, com direito a voz somente nos Grupos de Trabalho;
- III. Observadores e observadoras, com direito a voz somente nos Grupos de Trabalho.

Art. 10 O quadro de Delegados e Delegadas para as 10 (dez) Conferências Distritais de Saúde e a 15ª Conferência Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro será preenchido:

- I - Pelas entidades que compõem os Conselhos à época da realização das respectivas Conferências e se encontram regularizadas de acordo com a lei vigente;
- II - Pelas entidades que compõem os Conselhos Distritais e Municipal de Saúde que se enquadrem na Lei 5.104/2009;
- III - Todos os conselheiros distritais de saúde homologados na Plenária Final das respectivas Conferências Distritais de Saúde serão Delegados para a 15ª Conferência Municipal de Saúde;
- IV - Os Delegados e Delegadas titulares homologados na Plenária Final das respectivas Conferências Distritais de Saúde serão Delegados e Delegadas natos para a 15ª Conferência Municipal de Saúde, em número igual às representatividades de composição dos Conselhos Distritais de Saúde, conforme a Lei 8.142/1990.

§1º O número de Delegados e Delegadas para as Conferências Distritais de Saúde obedece ao mesmo critério para composição quantitativa dos representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde, que tem como referência máxima o número de unidades públicas de saúde da Área de Planejamento de Saúde, acrescido de um sexto deste número, de representantes do setor privado contratado pelo SUS.

§2º Os Delegados e Delegadas representantes dos Gestores/Prestadores de Serviços Públicos de Saúde na 15ª Conferência Municipal de Saúde serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§3º Os membros da Comissão Organizadora de cada Conselho Distrital de Saúde são considerados Delegados e Delegadas natos, nas suas Conferências respectivas, assim como, os membros da Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde, serão nesta.

§4º Os Delegados e Delegadas homologados pelas 10 (dez) Conferências Distritais de Saúde e os conselheiros municipais de saúde deverão ter sua presença confirmada na 15ª Conferência Municipal de Saúde pelo respectivo Conselho Distrital ou Municipal, através do e-mail consaude@rio.rj.br, em um prazo máximo de dez dias corridos anteriores à realização da referida Conferência. Não será permitido nenhum tipo de substituição do titular após este prazo (10 dias), exceto situação de doença e falecimento, que serão avaliados pela Comissão Organizadora.

§5º Os convidados e convidadas, oriundos das 10 (dez) Conferências Distritais de Saúde, serão previamente inscritos pelo respectivo Conselho Distrital ou Municipal, através do e-mail consaude@rio.rj.br, em um prazo máximo de vinte dias corridos anteriores à realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde, respeitando o limite de até 10% (dez por cento) do número total de Delegados e Delegadas homologados nas Conferências Distritais de Saúde e a capacidade física do local.

§6º Os observadores e observadoras serão credenciados no local onde se realizará cada Conferência, respeitando a capacidade física do local.

Art. 11 A representação dos Delegados e Delegadas usuários inscritos nas Conferências Distritais de Saúde e na 15ª Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes de prestadores de serviços públicos e privados conveniados e dos profissionais de saúde, guardada a seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de gestores/prestadores de serviços públicos e prestadores de serviços privados.

Capítulo V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12 São critérios e requisitos para o credenciamento de Entidades que participarão das Conferências Distritais e da 15ª Conferência Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro:

I - Cópia de estatuto em vigor, devidamente registrado em cartório de pessoa jurídica, no qual deve constar:

- a) Desenvolvimento das atividades voltadas para defesa da cidadania e/ou da saúde;
- b) Inexistência de fins econômicos;
- c) Inexistência de vinculação político-partidária;
- d) Nenhum tipo de distribuição de lucros, nem remuneração dos membros de sua diretoria;
- e) Área de abrangência que permita sua atuação para todo o Município, caso haja pretensão de atuação no CMS/RJ;
- f) Área de abrangência que permita sua atuação na área correspondente ao exercício das atividades do Conselho Distrital que pretenda compor;

II - Registro ou protocolo do registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, da Ata de Eleição em vigor;

III - Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda atualizado;

IV - Requerimento do presidente e/ou de representante legal da entidade solicitando o credenciamento da mesma para participar do processo de escolha dos membros para composição dos Conselhos de Saúde, acompanhado de cópia do Registro de Identidade do seu representante.

§1º. O requerimento exigido no inciso IV deverá ser acompanhado com a qualificação de seu representante junto à Conferência, contendo:

- a) nome completo;
- b) número do Registro de Identidade;
- c) número no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) endereço completo.

§2º. As Entidades Sindicais e Associações de Funcionários, desde que representadas por profissionais de saúde eleitos em assembleia, comprovada através de ata e lista de presença, são consideradas Entidades com capacidade de representar os profissionais de saúde, nas respectivas áreas de abrangências.

§3º. Serão considerados aptos quaisquer dos trabalhadores que se encontrem lotados nas unidades prestadoras de serviço de saúde do SUS e que se enquadrem no elenco de profissionais da Lei Municipal nº 953/87 e Lei nº 6.258 de 11/10/2017.

§4º. A indicação do profissional de saúde para Delegado à Conferência Distrital deverá sempre ocorrer através de reunião geral, específica para esse fim, pela Associação de Funcionários, Núcleo Sindical ou Delegacia Sindical, legalmente constituídos, ou, na sua ausência, pela representação dos trabalhadores do Conselho Distrital de Saúde respectivo.

§5º. Para garantir a participação ampla dos trabalhadores de saúde nas Conferências Distritais e Municipal de Saúde, onde não houver uma estrutura legal de representação dos trabalhadores, caberá às entidades dos representantes dos trabalhadores, no Conselho Municipal de Saúde, organizar assembleia para eleger o Delegado ou Delegada, em caráter especial para as Conferências Distritais.

§6º. A indicação do prestador de serviço público e/ou gestor será através de expediente em papel timbrado, assinado e carimbado pelo representante legal da unidade de saúde.

§7º. O credenciamento de Entidades de representatividade dos prestadores de serviço de saúde privado contratados do SUS e/ou dos prestadores de serviço de saúde filantrópicos conveniados ao SUS, que participarão das Conferências Distritais e Municipal de Saúde na Cidade do Rio de Janeiro, seguem os mesmos critérios já citados neste artigo, acrescidos de:

- a) exemplar da ata em que aprovou o estatuto e a sua diretoria;
- b) alvará de localização;
- c) declaração da SMS indicando a existência de contrato e/ou convênio na qualidade de serviços complementares do SUS.

§8º Ninguém poderá representar mais de uma Entidade, nem qualquer Entidade poderá ter representante em mais de uma Conferência de Saúde, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.

Art. 13 Será indeferido o pedido da Entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos ou condições solicitadas nos artigos deste capítulo.

Capítulo VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 As Conferências Distritais de Saúde e a 15ª Conferência Municipal de Saúde contarão, cada uma, com uma Comissão Organizadora paritária, composta por membros do Colegiado de cada Conselho respectivo e, se julgar necessário, convidados.

Art. 15 Os trabalhos das Conferências Distritais de Saúde e da 15ª Conferência Municipal de Saúde serão conduzidos pelas respectivas Comissões Organizadoras.

Parágrafo único. Os trabalhos aludidos no caput do presente artigo serão desenvolvidos através de painéis ou mesas, grupos de trabalho e plenárias.

Art. 16 São atribuições das Comissões Organizadoras, nas respectivas Conferências, além, das demais determinadas neste Regimento:

- I - Acompanhar e tomar as providências necessárias à organização da Conferência;
- II - Garantir condições de acessibilidade nos locais onde serão realizadas as conferências (Pessoas com Deficiência - PCD), Banheiros e Libras;
- III - Elaborar o projeto do Regulamento da Conferência;
- IV - Aprovar os documentos técnicos necessários que subsidiarão as discussões dos Delegados;
- V - Credenciar os Delegados, convidados e observadores;
- VI - Decidir sobre a direção dos trabalhos de mesa diretora das reuniões plenárias;
- VII - Definir a composição dos grupos de trabalho;
- VIII - Decidir sobre os casos de penalidades;
- IX - Decidir sobre os casos omissos deste Regimento;
- X - Expedir o Relatório Final da Conferência.

Art. 17 A Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro deverá encaminhar o relatório final para a Comissão Organizadora da etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde até 15 dias após sua realização, de acordo com o art. 16º, do Regimento Interno da 18ª CNS.

Art. 18 A Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro deverá certificar-se de que o Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro está devidamente atualizado no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS, conforme os ditames do art. 19, inciso II das DIRETRIZES METODOLÓGICAS DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.

Art. 19 Os trabalhos de cada Comissão Organizadora só se extinguem após a publicação do Relatório Final da referida Conferência.

Capítulo VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20 Os Delegados e Delegadas das Conferências Distritais de Saúde do Rio de Janeiro serão divididos em grupos de trabalho, paritariamente constituídos para discutir os temas e formular propostas.

Art. 21 Os Delegados e Delegadas da 15ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro serão divididos em grupos de trabalho, paritariamente constituídos para discutir os temas, adequar e aprovar as propostas oriundas das Conferências Distritais de Saúde, para a plenária final.

Art. 22 As Comissões Organizadoras das Conferências Distritais e Municipal de Saúde do Rio de Janeiro indicarão um facilitador para cada grupo.

Capítulo VIII DO PLENÁRIO

Art. 23 O plenário é o órgão soberano em cada uma das Conferências Distritais e Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, competente para aprovar as propostas apresentadas e encaminhar as decisões para produção do Relatório Final da Conferência respectiva e, em obediência ao art. 11º, §6º do Regimento Interno da 18ª CNS, deverá incentivar que para as outras etapas da 18ª CNS sejam eleitas pessoas comprometidas eticamente e politicamente com a participação e debates dos temas envolvidos.

Art. 24 A reunião plenária será dirigida por componentes indicados pela Comissão Organizadora respectiva.

Capítulo IX DA METODOLOGIA

Art. 25 As comissões de relatoria das Conferências Distritais e Municipal de Saúde do Rio de Janeiro apresentarão, nas suas etapas, texto condensado, a partir dos relatórios dos grupos de trabalho, para discussão e aprovação na plenária final.

- I - Caberá à Comissão Organizadora de cada Conferência Distrital de Saúde organizar as propostas no eixo temático e na diretriz que melhor corresponda à proposição;
- II - As propostas aprovadas pela plenária final farão parte do relatório das referidas Conferências Distritais de Saúde;

III - As propostas aprovadas deverão estar organizadas no relatório final das Conferências Distritais de Saúde, respeitando-se a esfera: distrital, municipal, estadual ou nacional;
IV - Apenas as propostas aplicáveis às esferas municipal, estadual e nacional deverão ser encaminhadas para análise e deliberação na 15ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

**Capítulo X
DAS ELEIÇÕES**

Art. 26 Os Regulamentos das Conferências Distritais de Saúde definirão o momento em que cada Conferência respectiva elegerá, de forma paritária, conforme determina o art. 1º, §4º, da Lei nº 8.142/1990, e homologará os Delegados que participarão da etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 27 O Regulamento da 15ª Conferência Municipal de Saúde definirá o momento em que elegerá os 44 (quarenta e quatro) **Delegados e/ou Delegadas**, de forma paritária, conforme determina o art. 1º, §4º, da Lei nº 8.142/1990, e homologará para a etapa Estadual, prevista para ocorrer entre janeiro a abril de 2027.

Parágrafo único. As Conferências Distritais de Saúde elegem os seus Delegados para a etapa Municipal e a Conferência Municipal de Saúde elege os que participarão da etapa Estadual.

**Capítulo XI
PENALIDADES**

Art. 28 A manutenção dos princípios e valores básicos, como a responsabilidade, a cooperação, o respeito, a justiça, a transparência, a imparcialidade, a representatividade, o compromisso social, o cumprimento da vontade da maioria, o respeito às minorias, devem reger a conduta dos Delegados, Delegadas, convidados, convidadas, observadores e observadoras durante os Trabalhos nas Conferências.

Art. 29 São condutas passíveis de expulsão dos locais onde estejam sendo realizadas as Conferências Distritais e a 15ª Conferência Municipal de Saúde:

I - ter condutas desviadas da cordialidade e do respeito quanto ao local em que esteja sendo realizada a Conferência, aos demais Delegados ou qualquer outra pessoa;

II - o uso de linguagem e/ou gestos obscenos;

III - a utilização de atitudes que agridam moralmente às pessoas ou às Entidades, ou que transpirem alguma forma de violência.

Parágrafo único. Todos os casos previstos neste artigo serão submetidos à apreciação da Comissão Organizadora da respectiva Conferência, a quem caberá decidir sobre a expulsão.

**Capítulo XII
DOS RECURSOS**

Art. 30 As despesas necessárias à realização das Conferências Distritais e Municipal de Saúde do Rio de Janeiro correrão por conta de dotação orçamentária consignada da SMS ao CMS/RJ e de recursos de outras fontes.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2026.

Colegiado do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

Trigésimo quinto ano da Fundação do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

(*Republicada por incorreção no D.O Rio de 11/06/2026, nº 57, página 36.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 11/06/2026**

PROCESSO: SMS-PRO-2025/23912 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 90341/2026, sob o Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de medicamentos pertencente à classe 6505, grupo 06 - pca 2026 - medicamentos com perfil hospitalar, destinados às unidades de saúde do município do Rio de Janeiro, conforme as especificações constantes do Edital e/ou do Termo de Referência, como segue:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
07	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2.865,98
09	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7,08

Obs.: Itens 01 ao 06, 08, 10 ao 39 - Em análise.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 11/06/2026**

SMS-PRO-2023/06434 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 90655/2025, sob o Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de material médico cirúrgico (insumos da clínica cirúrgica) pertencente à classe 6515 a fim de abastecer hospitais, unidades de atenção básica e hospitais veterinários da secretaria municipal de saúde do município do Rio de Janeiro, conforme as especificações constantes do Edital e/ou do Termo de Referência, como segue:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
GRUPO 1 (LOTE) / ITEM 01	PRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	127,00
GRUPO 1 (LOTE) / ITEM 02	PRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	146,00

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
RETIFICAÇÃO
EXPEDIENTE DE 30.04.2026**

000900.040124/2026-21 - O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, vem RETIFICAR o Anexo I do Plano de Contratação Anual 2027 destinado as aquisições de material médico hospitalar, medicamentos e saneantes e serviços da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado:

ANEXO I

INSUMOS

Nº Grupo	Descrição da Despesa	Valor Total Estimado do Processo / Renovação Anual Atual	Data Prevista da Conclusão da Contratação	Prioridade	Dependência com objeto de outro DFD
1	BOLSA DE OSTOMIA I	R\$ 43.026.375,00	07/08/2027	Médio	Não há
2	BOLSA DE OSTOMIA II	R\$ 31.829.437,50	15/08/2027	Médio	Não há
3	BOLSA DE OSTOMIA III	R\$ 79.398.750,00	07/08/2027	Médio	Não há
4	BOMBA INFUSORA PORTÁTIL E CAPA PARA USO EM TRANSDUTOR	R\$ 1.844.775,00	02/05/2027	Médio	Não há
5	CURATIVO I	R\$ 14.431.787,39	26/07/2027	Médio	Não há
6	CURATIVO II	R\$ 29.778.199,10	26/07/2027	Médio	Não há
7	FIOS CIRÚRGICOS I (FIOS SEDA, AÇO, NYLON, POLIESTER, FITA CARDÍACA E CERA.)	R\$ 2.172.951,56	14/10/2027	Médio	Não há
8	FIOS CIRÚRGICOS II (FIOS SUTURA)	R\$ 676.926,55	15/07/2027	Médio	Não há
9	FIOS CIRÚRGICOS III (POLIPROPILENO)	R\$ 991.961,07	11/06/2027	Médio	Não há
10	FIOS CIRÚRGICOS IV (FIOS CIRÚRGICOS POLIGLACTINA, CONJUNTO CESÁRIA)	R\$ 7.229.072,02	05/09/2027	Médio	Não há
11	FIOS CIRÚRGICOS V (FIOS ALGODÃO, CATGUT)	R\$ 739.072,02	14/10/2027	Médio	Não há
12	FIOS CIRÚRGICOS VI (FIOS CIRÚRGICOS POLIGLECAPRONES)	R\$ 342.860,72	15/07/2027	Médio	Não há
13	INSUMOS DE ANESTESIA I	R\$ 4.507.427,30	10/08/2027	Médio	Não há
14	INSUMOS DE ANESTESIA II	R\$ 4.746.256,09	10/08/2027	Médio	Não há
15	INSUMOS DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA	R\$ 2.753.940,25	20/05/2027	Médio	Não há
16	INSUMOS DE GINECOLOGIA (CÂNULAS DE ASPIRAÇÃO INTRA-UTERINA (AMIU))	R\$ 108.220,00	02/01/2027	Alto	Não há
17	INSUMOS DE NEUROCIRURGIA I (NEURONAVEGADOR E OUTROS)	R\$ 6.443.835,11	02/09/2027	Médio	Não há
18	INSUMOS DE NEUROCIRURGIA II (CONJUNTO P/ MONITORIZACAO DA PRESSAO INTRACRANIANA)	R\$ 6.105.302,62	12/10/2027	Médio	Não há
19	INSUMOS DE OBSTETRICIA (AMNISURE - CONJUNTO PARA DETECÇÃO DE RUPTURAS DE MEMBRANAS FETAIS)	R\$ 118.400,00	30/10/2027	Médio	Não há
20	INSUMOS DE OFTALMOLOGIA I (COMPATÍVEIS COM O FACOEMULSIFICADOR MEDIPHACOS PULSAR 2 E VITREÓFAGO MEDIPHACOS PULSAR 2)	R\$ 1.140.600,68	15/04/2027	Médio	Não há
21	INSUMOS DE OFTALMOLOGIA II (LENTE INTRAOCULARES DOBRÁVEIS E RÍGIDAS)	R\$ 155.440,00	18/08/2027	Médio	Não há
22	INSUMOS PARA A CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO	R\$ 8.602.850,32	02/05/2027	Médio	Não há
23	INSUMOS PARA CLÍNICA CIRÚRGICA	R\$ 47.264.359,20	08/08/2027	Médio	Não há
24	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (ABAIXADOR DE LÍNGUA, CAPA, COLETOR DE URINA, FRASCO, SERRA GIGLI E OUTROS)	R\$ 39.991.329,28	02/01/2027	Médio	Não há
25	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (ABSORVENTE E FRALDAS)	R\$ 16.259.261,87	17/09/2027	Médio	Não há
26	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (ABSORVENTES NEUROCIRÚRGICOS, DISPOSITIVO DESCARTÁVEL, SONDA FOLLEY E OUTROS)	R\$ 3.578.817,66	15/10/2027	Médio	Não há
27	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (ADAPTADOR, CÂNULA METÁLICA, CATETER ARTERIAL, SENSOR E OUTROS)	R\$ 14.738.751,09	28/05/2027	Médio	Não há
28	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (AGULHAS E LÂMINAS)	R\$ 2.643.619,23	24/10/2027	Médio	Não há